

DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2026

Fixa a forma de apresentação e envio das contas anuais do exercício financeiro de 2025 e define as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão processos de contas anuais constituídos para fins de julgamento pelo Tribunal, assim como os conteúdos e a forma das peças que os comporão e os prazos de apresentação.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso IX do art. 35 e pelo inciso V do art. 72, todos da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso II do art. 24 e pelo inciso V do art. 350, todos da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023; e pelo inciso I do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

Considerando o disposto no inciso II do art. 76 da Constituição do Estado de Minas Gerais;

Considerando o disposto nos arts. 88, 89 e 90 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023;

Considerando o disposto nos arts. 3º e 8º da Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011, que disciplina a organização e a apresentação das contas anuais dos administradores e demais responsáveis por unidades jurisdicionadas da Administração Pública direta e indireta estadual e municipal, para fins de julgamento;

DECIDE:

Art. 1º A forma de apresentação e o envio das contas anuais do exercício financeiro de 2025 obedecerá ao disposto na Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011, e as regras definidas nesta Decisão Normativa.

Art. 2º A unidade jurisdicionada deverá apresentar o rol de responsáveis a que se referem os arts. 6º e 7º da Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011, o qual comporá as contas anuais.

Art. 3º A prestação de contas anual deverá ser apresentada exclusivamente por meio do sistema e-TCE, disponível para acesso no Portal do Tribunal, nos prazos a seguir definidos:

I – em até 90 (noventa) dias do encerramento do exercício financeiro de 2025, a unidade jurisdicionada da administração direta, autárquica, fundacional ou fundo do Poder Executivo que não terá o processo de contas constituído para fins de julgamento;

II – em até 120 (cento e vinte) dias do encerramento do exercício financeiro de 2025, a unidade jurisdicionada da administração direta, autárquica, fundacional ou fundo do Poder Executivo que tiver o processo de contas constituído para fins de julgamento; e

III – em até 150 (cento e cinquenta) dias do encerramento do exercício financeiro de 2025, a empresa estatal que tenha ou não o processo de contas constituído para fins de julgamento.

§ 1º Os documentos que compõem a prestação de contas anual deverão ser produzidos obrigatoriamente em formato digital.

§ 2º A digitalização para envio, via e-TCE, de documento da prestação de contas anual produzido em meio físico deverá ser legível, em formato pesquisável, vedada a digitalização como imagem.

§ 3º O arquivo eletrônico correspondente a documento que compõe a prestação de contas anual, a ser enviada por meio do e-TCE, deverá obedecer ao limite de tamanho de 20MB (vinte megabytes), em conformidade com o disposto no art. 1º da Portaria/PRES/nº 31, de 29 de abril 2021, do Tribunal.

§ 4º O dirigente máximo de unidade jurisdicionada relacionada no Anexo I desta Decisão Normativa deverá providenciar seu credenciamento como usuário externo, para acesso ao e-TCE, conforme dispõe o inciso II do art. 6º da Resolução nº 16, de 29 de novembro de 2017.

§ 5º O envio da prestação de contas anual por outro meio que não o e-TCE será considerado como omissão no dever de prestar contas, incorrendo o responsável legal na hipótese prevista no § 2º do art. 48 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2018.

Art. 4º A prestação de contas anual, a ser enviada pelo responsável pela unidade jurisdicionada constante do Anexo I desta Decisão Normativa, será composta pelos documentos arrolados no art. 8º da Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011, observando-se o conteúdo e as orientações estabelecidos nos Anexos II, III, IV, V e VI desta Decisão Normativa, assim distribuídos:

I – Anexo II, para as contas anuais de órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

II – Anexo III, para as contas anuais de órgão da administração direta do Poder Executivo;

III – Anexo IV, para as contas anuais de entidade autárquica ou fundacional;

IV – Anexo V, para as contas anuais de fundo estadual;

V – Anexo VI, para as contas anuais de empresa pública, sociedade de economia mista ou relacionadas que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado de Minas Gerais responda, direta ou indiretamente, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

§ 1º O documento enviado na prestação de contas, sobretudo o de natureza contábil, deve conter as informações consolidadas da unidade orçamentária, vedada a segmentação por unidade executora.

§ 2º A unidade jurisdicionada que não apresentar execução orçamentária, financeira e patrimonial durante o exercício financeiro de 2025 deverá enviar a informação e justificativa pertinente, em arquivo eletrônico próprio no e-TCE – Contas de Gestão Estadual.

§ 3º No curso da instrução do processo de prestação de contas, a unidade técnica responsável pela análise das contas poderá, por meio de diligência, requisitar quaisquer documentos complementares que considerar necessários para essa análise, independentemente de estarem elencados no rol previsto nesta Decisão Normativa.

§ 4º Além da documentação prevista nesta Decisão Normativa, a unidade técnica responsável pela análise das contas realizará consultas ao Portal de Dados Abertos do Estado de Minas Gerais, ao Módulo Contábil (SIAFI *web*) e ao Armazém de Informações do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º A unidade jurisdicionada responsável pelo gerenciamento do Portal de Dados Abertos do Estado de Minas Gerais, ou outra que venha a assumir essa atribuição, deverá:

I – disponibilizar e manter atualizadas as informações constantes no Portal;

II – comunicar previamente à unidade técnica responsável pela análise das contas quaisquer alterações na estrutura, na organização ou na dinâmica de funcionamento do Portal.

§ 1º Os dados atualizados referentes ao exercício financeiro a ser avaliado na prestação de contas devem estar disponíveis até a data limite de 20 de fevereiro do ano subsequente.

§ 2º Os principais conjuntos de dados (*datasets*) utilizados para fins de análise são: proposta orçamentária e alteração orçamentária; receita pública; despesa pública; planejamento e monitoramento.

Art. 6º A prestação de contas anual deverá ser acompanhada de relatório do respectivo órgão de controle interno, nos termos do § 2º do art. 8º e do art. 10 da Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 7º A unidade jurisdicionada cujas atividades se iniciaram no curso do exercício financeiro de 2025, caso tenha execução orçamentária, financeira e patrimonial, deve prestar contas observando a forma, o conteúdo e o prazo definidos nesta Decisão Normativa, independentemente da data de sua criação e ainda que não esteja relacionada no Anexo I.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a prestação de contas anual deverá ser apresentada em até:

I – 90 (noventa) dias do encerramento do exercício financeiro de 2025, em se tratando de órgão da administração direta, de entidade autárquica ou fundacional ou de fundo;

II – 150 (cento e cinquenta) dias do encerramento do exercício financeiro de 2025, em se tratando de empresa estatal.

Art. 8º Se a unidade jurisdicionada relacionada no Anexo I desta Decisão Normativa tiver sido submetida a processo de extinção, liquidação, dissolução, transformação, fusão, incorporação ou desestatização, encerrado durante o exercício financeiro de 2025, a prestação de contas anual deverá contemplar, além dos documentos e informações referentes à gestão ocorrida no exercício, aqueles relativos às providências adotadas para o encerramento das atividades, em especial sobre a transferência patrimonial e a situação dos processos administrativos não encerrados.

Art. 9º Nas hipóteses em que a unidade jurisdicionada não relacionada no Anexo I desta Decisão Normativa tiver sido encerrada ou sofrido modificação em sua estrutura durante o exercício financeiro de 2025, será observado o seguinte:

I – caso a unidade ou subunidade passe a integrar a estrutura de outra unidade, a informação sobre a mudança de vinculação deve ser retratada no relatório de gestão de que trata o inciso II do art. 8º da Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011, tanto da unidade que originalmente integrava quanto da unidade à qual passou a integrar;

II – caso a modificação tenha se dado apenas no nome ou na estrutura interna da unidade, sendo preservada a continuidade administrativa e a essência de suas atribuições, a informação sobre tal alteração deve ser retratada no relatório de gestão e da execução orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada da qual seja integrante.

Art. 10. A informação sobre a aquisição ou a venda de participação em capital de empresa estatal não relacionada no Anexo I desta Decisão Normativa deve constar de tópico específico do relatório de gestão da unidade jurisdicionada titular da participação.

Art. 11 Ficam definidas as seguintes unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão processos de contas anuais referentes ao exercício financeiro de 2025 constituídos para fins de julgamento pelo Tribunal:

I – órgãos da Administração Direta estadual:

- 1) Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG;
- 2) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG;
- 3) Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – TJMMG;
- 4) Ministério Público do Estado de Minas Gerais/Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ;
- 5) Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DEF PUB;
- 6) Secretaria de Estado de Educação – SEE;
- 7) Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG;
- 8) Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP;
- 9) Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG;
- 10) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD;
- 11) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE;
- 12) Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;
- 13) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE;
- 14) Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT;
- 15) Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP MG;

II – entidades da administração autárquica e fundacional:

- 16) Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – IPLEMG;
- 17) Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM;
- 18) Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER – MG;
- 19) Fundação de Arte de Ouro Preto – FAOP;
- 20) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG;
- 21) Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – Hemominas;
- 22) Fundação Clóvis Salgado – FCS;
- 23) Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;
- 24) Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM;
- 25) Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – IPEMMG;
- 26) Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA;
- 27) Instituto Estadual de Florestas – IEF;

III – fundos estaduais:

- 28) Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – Fundhab;

- 29) Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – FEPJ;
- 30) Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC;
- 31) Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Funemp;
- 32) Fundo de Desenvolvimento do Ministério Público – FDMP;
- 33) Fundo Especial de Garantia de Acesso à Justiça – Fegaj;
- 34) Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais – FFP – MG;
- 35) Fundo Estadual de Saúde – FES;
- 36) Fundo Estadual do Trabalho de Minas Gerais – FET – MG;
- 37) Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes – Funtrans;
- 38) Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais – MG Investe;
- 39) Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO;
- 40) Fundo de Pagamento de Parcerias Público-Privadas de Minas Gerais – FPP – MG;

IV – empresas públicas e sociedades de economia mista:

- 41) Companhia de Mineração Pirocloro de Araxá – COMIPA;
- 42) Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab;
- 43) Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa;
- 44) Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge;
- 45) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater;
- 46) Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig;
- 47) Empresa Mineira de Comunicação – EMC;
- 48) Agência de Promoção de Investimentos de Minas Gerais – Invest Minas;
- 49) Minas Gerais Administração e Serviços S/A – MGS;
- 50) Minas Gerais Participações S/A – MGI;
- 51) Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A. – Trem Metropolitano;

Art. 12 Os documentos e as informações da prestação de contas anual enviados conforme o disposto nos arts. 5º e 7º desta Decisão Normativa, cujo responsável não foi selecionado para a constituição do processo de contas, poderão ser publicados no Portal do Tribunal, com base no disposto no art. 12 da Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Os documentos e as informações de que trata o *caput* deste artigo poderão ainda subsidiar a realização de outra ação de fiscalização ou constituir o processo de contas, para fins de julgamento, caso o Tribunal tenha ciência de fato ou informação que justifique a autuação de processo.

Art. 13 A unidade jurisdicionada deverá disponibilizar, em área de amplo acesso do seu sítio na *internet*, os documentos da prestação de contas entregue ao Tribunal ou documentos e informações de interesse coletivo ou geral relacionados às contas do exercício financeiro de 2025, incluindo as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas, em atendimento ao art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º A divulgação de que trata o *caput* deste artigo deve ser feita pela unidade jurisdicionada em até 30 (trinta) dias, após a remessa da prestação de contas anual ao Tribunal.

§ 2º Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas, a unidade jurisdicionada deverá acrescentar à divulgação realizada em seu sítio eletrônico a documentação decorrente das análises realizadas no âmbito deste Tribunal, incluindo, no mínimo, acórdão da decisão, parecer do Ministério Público de Contas e relatório da unidade técnica.

Art. 14 A informação classificada em qualquer grau de sigilo conforme disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou de lei específica, que não puder ser divulgada, deverá ter a sua supressão declarada no ofício de envio da prestação de contas ao Tribunal, com a citação do dispositivo legal que fundamenta a classificação como sigilosa.

Art. 15 A data fixada nesta Decisão Normativa que corresponder a dia não útil nacional ou local fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 16 Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Governador Milton Campos, em 11 de fevereiro de 2026.

Conselheiro Durval Ângelo – Presidente

ANEXOS I A VI DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2026

ANEXO I	
ART. 1º, CAPUT, DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2026	
PODER LEGISLATIVO	
ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ALMG	
1011	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ALMG
2361	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO LEGISLATIVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPLEMG
4121	FUNDO DE APOIO HABITACIONAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS – FUNDHAB
PODER JUDICIÁRIO	
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG	
1031	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TJMG
4031	FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FEPJ
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMMG	
1051	TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TJMMG
PODER EXECUTIVO	
ÓRGÃO: GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - GMG	
1071	GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – GMG
ÓRGÃO: ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO - AGE	
1081	ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO – AGE
ÓRGÃO: OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - OGE	
1101	OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – OGE
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEF	
1191	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEF
4621	FUNDO DE INVESTIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERIAS – MG INVESTE
4651	FUNDO ESPECIAL DE CRÉDITOS INADIMPLIDOS E DÍVIDA ATIVA – FECIDAT
4721	FUNDO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FEPREMG
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDE	
1221	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDE
2041	LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – LEMG

2071	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG
2251	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – JUCEMG
4111	FUNDO DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FUNDESE
4661	FUNDO DE ATIVOS IMOBILIÁRIOS DE MINAS GERAIS – FAIMG
4671	FUNDO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS DE MINAS GERAIS – FIIMG
5011	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG
5031	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE
5071	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB
5081	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA
5121	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG HOLDING
5131	AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE MINAS GERAIS – INVEST MINAS
5191	MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S/A – MGI
5201	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
5251	COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS – GASMIG
5381	MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A – MGS
5391	CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A – CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO
5401	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CEMIG DISTRIBUIDORA
5511	COPASA - SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S.A. – COPANOR
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEAPA	
1231	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEAPA
2371	INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA – IMA
3041	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER/MG
3051	EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG
ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PMMG	
1251	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PMMG
2121	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSM
4541	FUNDO DE APOIO HABITACIONAL AOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAHMEMG
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEE	
1261	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEE
2151	FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF – FHA
2161	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS - FUCAM
2311	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES
2351	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO – SECULT	

1271	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO – SECULT
2171	FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO – FAOP
2181	FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO – FCS
2201	INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA
4151	FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TURISMO – FASTUR
4491	FUNDO ESTADUAL DE CULTURA – FEC
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIA – SEINFRA	
1301	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIA – SEINFRA
2301	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER-MG
2431	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE – AGÊNCIA RMBH
2461	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO – ARMVA
4331	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO - FDM
4381	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DE TRANSPORTES – FUNTRANS
4631	FUNDO DE PAGAMENTO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS – FPP-MG
4641	FUNDO DE GARANTIAS DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS – FGP-MG
5261	TREM METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE S.A. – TREM METROPOLITANO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES	
2261	FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS – FUNED
2271	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG
2321	FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS – HEMOMINAS
4291	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD	
1371	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD
2091	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM
2101	INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF
2241	INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM
2441	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG
4341	FUNDO DE RECUPERAÇÃO, PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHIDRO

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CBMMG	
1401	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CBMMG
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP	
1451	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP
4141	FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL – FPE
4321	FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO DE ENTORPECENTES – FUNPREN
4691	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS – FESP-MG
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESE	
1481	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESE
2281	FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG
2421	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS – IDENE
4091	FUNDO PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – FIA
4101	FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO – FEH
4251	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS
4421	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – FUNDIF
4601	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FEI
4701	FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DE MINAS GERAIS – FET-MG
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV	
1491	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG	
1501	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG
2011	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG
2061	FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO – FJP
2331	INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPEMMG
4551	FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO PECÚLIO DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FUNAPEC
4711	FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FFP-MG
5141	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE
ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PCMG	
1511	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PCMG
ÓRGÃO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE	
1521	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE

ÓRGÃO: ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ESP-MG	
1541	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ESP-MG
ÓRGÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO – GOVERNADORIA	
1631	SECRETARIA-GERAL – SEC. GERAL
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM	
1711	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM
2211	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA – TV MINAS
3151	EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO – EMC
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SCC	
1721	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – SCC
MINISTÉRIO PÚBLICO	
ÓRGÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPMG	
1091	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – PGJ
4441	FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FUNEMP
4451	FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FEPDC
DEFENSORIA PÚBLICA	
ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DEF PUB	
1441	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DEF PUB

ANEXO II	
ART. 5º, I, DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2026	
COMPOSIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DOS ÓRGÃOS DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA	
ITEM	
1. Rol dos responsáveis, nos termos do inciso I do art. 6º, contendo as informações exigidas no art. 7º, ambos da Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011.	
2. Relatório de gestão, contendo, no mínimo, as seguintes informações:	
a) apresentação da visão geral da unidade jurisdicionada, estrutura organizacional e legislação aplicável;	
b) descrição da execução do programa de trabalho previsto na Lei Orçamentária Anual e informações sobre os programas e ações do governo sob responsabilidade do órgão, evidenciando: (i) o cumprimento das metas físicas e financeiras por meio da classificação funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa; (ii) os indicadores institucionais de desempenho da implementação da ação governamental identificada no Plano Plurianual de Ação Governamental 2024-2027; e (iii) esclarecimentos, se for o caso, das causas que inviabilizaram o pleno cumprimento dos objetivos propostos com a indicação das providências adotadas;	

c) relatório circunstanciado contendo parecer conclusivo do dirigente máximo sobre a execução dos serviços descentralizados às entidades do terceiro setor, conforme o disposto na Lei Estadual nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, que dispõe sobre o Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor e dá outras providências, e nos Decretos Estaduais nº 47.553 e 47.554, ambos de 07 de dezembro de 2018, que regulamentam, respectivamente, a qualificação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização Social e a instituição do contrato de gestão, e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e a instituição do termo de parceria, informando o impacto das atividades executadas por meio dessas entidades do terceiro setor na implementação das ações governamentais;
d) outras informações consideradas relevantes pelo órgão para demonstrar a conformidade e o desempenho da gestão no exercício, em face do planejamento organizacional e do alcance dos resultados, utilizando-se de indicadores consoante as ações e metas estabelecidas, se for o caso;
e) demonstração da composição dos recursos do órgão, tendo como fonte os recursos ordinários, os vinculados e os diretamente arrecadados, evidenciando-os, por procedência, bem como os grupos de despesas em que foram aplicados;
f) demonstração do comprometimento da receita corrente líquida com a despesa total de pessoal, incluindo, se houver, a contratação de pessoal apropriada como Outras Despesas de Pessoal, com descrição das medidas corretivas adotadas, ou a adotar, caso ultrapassados os limites da despesa de pessoal definidos para o órgão;
g) demonstração da composição do total da despesa de pessoal, discriminando os valores relativos a sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, indenização por demissão de servidores e incentivos à demissão voluntária;
h) relação dos decretos de abertura de créditos adicionais, contendo número do decreto e de seu registro no SIAFI, data e valor;
i) informações relativas à execução de Despesa de Exercícios Anteriores, sua composição e evolução nos últimos dois anos.
3. Balanço Orçamentário.
4. Balanço Financeiro.
5. Balanço Patrimonial.
6. Demonstração das Variações Patrimoniais.
7. Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC .
8. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, em conformidade com o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, nas NBC TSP e no CTSP 2, de 13 de junho de 2024.
9. Relatório de Conformidade Contábil – RCC.
10. Relatório circunstanciado das comissões designadas para levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos seguintes itens, constando a certificação de conformidade entre os saldos físico e contábil em 31 de dezembro do exercício findo: a) valores em espécie em caixa e documentos conversíveis em disponibilidade; b) materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares; c) bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, inclusive bens intangíveis e imóveis; d) obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e não Circulante; e e) contas de controle representativas dos atos potenciais Ativos e Passivos.
11. Relatório do Órgão de Controle Interno, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

- b) avaliação da observância dos limites atinentes à despesa total com pessoal, previstos nos arts. 19 e 20, bem como a adoção das providências previstas nos arts. 22 e 23, todos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- c) avaliação do cumprimento do *caput* do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- d) avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- e) avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal e estágio atual dos processos;
- f) declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer do exercício de referência, indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas;
- g) declaração de que a prestação de contas enviada ao Tribunal contempla todos os documentos e informações requeridas nesta Decisão Normativa; e
- h) parecer conclusivo sobre as contas anuais.

12. Relatório de gestão fiscal.

Observação importante sobre o Relatório do Órgão de Controle Interno: Anexar todos os documentos gerados no Sistema Eletrônico de Informação – SEI! que tenham sido referenciados no relatório da unidade de controle interno, além de outros julgados pertinentes.

ANEXO III	
ART. 5º, II, DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2026	
COMPOSIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	
ITEM	
1. Rol dos responsáveis, nos termos do inciso I do art. 6º, contendo as informações exigidas no art. 7º, ambos da Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011.	
2. Relatório de gestão, contendo no, mínimo, as seguintes informações:	
a) apresentação da visão geral da unidade jurisdicionada, estrutura organizacional e legislação aplicável;	
b) descrição da execução do programa de trabalho previsto na Lei Orçamentária Anual e informações sobre os programas e ações do governo sob responsabilidade do órgão, evidenciando: (i) o cumprimento das metas físicas e financeiras por meio da classificação funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa; (ii) os indicadores institucionais de desempenho da implementação da ação governamental identificada no Plano Plurianual de Ação Governamental 2024-2027; e (iii) esclarecimentos, se for o caso, das causas que inviabilizaram o pleno cumprimento dos objetivos propostos com a indicação das providências adotadas;	

c) relatório circunstanciado contendo parecer conclusivo do dirigente máximo sobre a execução dos serviços descentralizados às entidades do terceiro setor, conforme o disposto na Lei Estadual nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, que dispõe sobre o Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor e dá outras providências, e nos Decretos Estaduais nº 47.553 e 47.554, ambos de 07 de dezembro de 2018, que regulamentam, respectivamente, a qualificação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização Social e a instituição do contrato de gestão, e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e a instituição do termo de parceria, informando o impacto das atividades executadas por meio dessas entidades do terceiro setor na implementação das ações governamentais;
d) outras informações consideradas relevantes pelo órgão para demonstrar a conformidade e o desempenho da gestão no exercício, em face do planejamento organizacional e do alcance dos resultados, utilizando-se de indicadores consoante as ações e metas estabelecidas, se for o caso;
e) demonstração da composição dos recursos do órgão, tendo como fonte os recursos ordinários, os vinculados e os diretamente arrecadados, evidenciando-os, por procedência, bem como os grupos de despesas em que foram aplicados;
f) relação dos decretos de abertura de créditos adicionais, contendo número do decreto e de seu registro no SIAFI, data e valor;
g) informações relativas à execução de Despesa de Exercícios Anteriores, sua composição e evolução nos últimos dois anos;
h) esclarecimentos descritivos acerca da movimentação e da composição dos elementos contidos nos demonstrativos previstos nos itens 4 a 17, a seguir, com informações análogas àquelas exigidas para a elaboração de Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, notadamente quanto a exposição de motivo a respeito de variações significativas de contas/saldos de um exercício para o outro, do detalhamento da composição das contas mais relevantes (como créditos por danos ao patrimônio), dos critérios utilizados para o cálculo e registro das depreciações e amortizações, da metodologia utilizada para mensurar as provisões, ativos e passivos contingentes, dentre outras julgadas relevantes.
3. Balanço Orçamentário.
4. Balanço Financeiro.
5. Balanço Patrimonial.
6. Demonstração das Variações Patrimoniais.
7. Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC.
8. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, em conformidade com o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, nas NBC TSP e no CTSP 2, de 13 de junho de 2024.
9. Relatório de Conformidade Contábil – RCC.
10. Relatório circunstanciado das comissões designadas para levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos seguintes itens, constando a certificação de conformidade entre os saldos físico e contábil em 31 de dezembro do exercício findo: a) valores em espécie em caixa e documentos conversíveis em disponibilidade; b) materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares; c) bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, inclusive bens intangíveis e imóveis; d) obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e não Circulante; e e) contas de controle representativas dos atos potenciais Ativos e Passivos.

11. Relatório da Unidade Setorial de Controle Interno, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) avaliação do cumprimento do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- c) avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal e estágio atual dos processos;
- d) declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer do exercício de referência, indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas;
- e) resultados das auditorias realizadas durante o exercício, os quais devem indicar as ilegalidades ou irregularidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas;
- f) resultado dos monitoramentos realizados durante o exercício acerca das decisões do Tribunal em contas anuais de exercícios anteriores, quando couber;
- g) declaração de que a prestação de contas enviada ao Tribunal contempla todos os documentos e informações requeridas nesta Decisão Normativa; e
- h) parecer conclusivo sobre as contas anuais.

Observação importante sobre o Relatório da Unidade Setorial de Controle Interno:

1) Anexar todos os documentos gerados no Sistema Eletrônico de Informação – SEI! que tenham sido referenciados no relatório da unidade de controle interno, além de outros julgados pertinentes.

2) Caso a unidade jurisdicionada não tenha sido selecionada para ter sua conta anual constituída na forma de processo de contas, conforme previsto no art. 9º desta Decisão Normativa, fica a Unidade Setorial de Controle Interno dispensada de incluir, no seu relatório, as informações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “g” e “h” do item 11 deste Anexo.

ANEXO IV	
ART. 5º, III, DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2026	
COMPOSIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DAS ENTIDADES AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS	
ITEM	
1.	Rol dos responsáveis, nos termos do inciso I do art. 6º, contendo as informações exigidas no art. 7º, ambos da Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011.

2. Relatório de gestão, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) apresentação da visão geral da unidade jurisdicionada, estrutura organizacional e legislação aplicável; b) descrição da execução do programa de trabalho previsto na Lei Orçamentária Anual e informações sobre os programas e ações do governo sob responsabilidade do órgão, evidenciando: (i) o cumprimento das metas físicas e financeiras por meio da classificação funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa; (ii) os indicadores institucionais de desempenho da implementação da ação governamental identificada no Plano Plurianual de Ação Governamental 2024-2027; e (iii) esclarecimentos, se for o caso, das causas que inviabilizaram o pleno cumprimento dos objetivos propostos com a indicação das providências adotadas; c) relatório circunstanciado contendo parecer conclusivo do dirigente máximo sobre a execução dos serviços descentralizados às entidades do terceiro setor, conforme o disposto na Lei Estadual nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, que dispõe sobre o Programa de descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor e dá outras providências, e nos Decretos Estaduais nº 47.553 e 47.554, ambos de 07 de dezembro de 2018, que regulamentam, respectivamente, a qualificação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização Social e a instituição do contrato de gestão, e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e a instituição do termo de parceria, informando o impacto das atividades executadas por meio dessas entidades do terceiro setor na implementação das ações governamentais; d) outras informações consideradas relevantes pela entidade para demonstrar a conformidade e o desempenho da gestão no exercício, em face do planejamento organizacional e do alcance dos resultados, utilizando-se de indicadores consoante as ações e metas estabelecidas, se for o caso; e) informações relativas à execução de Despesa de Exercícios Anteriores, sua composição e evolução nos últimos dois anos.
3. Balanço Orçamentário.
4. Balanço Financeiro.
5. Balanço Patrimonial.
6. Demonstrativo das Variações Patrimoniais.
7. Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC.
8. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, em conformidade com o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, nas NBC TSP e no CTSP 2, de 13 de junho de 2024.
9. Cópia dos pareceres ou decisões dos órgãos que devam se manifestar sobre as contas, tais como Conselho de Administração, Diretorias, Conselho Fiscal, Conselho de Curadores, auditoria independente etc., conforme previsão em lei em seus atos constitutivos.
10. Relatório circunstanciado das comissões designadas para levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos seguintes itens, constando a certificação de conformidade entre os saldos físico e contábil em 31 de dezembro do exercício findo: a) valores em espécie em caixa e documentos conversíveis em disponibilidade; b) materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares; c) bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, inclusive bens intangíveis e imóveis; d) obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e não Circulante; e e) contas de controle representativas dos atos potenciais Ativos e Passivos.
11. Relatório da Unidade Seccional de Controle Interno, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) avaliação do cumprimento do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; b) avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

c) avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal e estágio atual dos processos; d) declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer do exercício de referência, indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas; e) resultado das auditorias realizadas durante o exercício, os quais devem indicar as ilegalidades ou irregularidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas; f) resultados dos monitoramentos realizados durante o exercício acerca das decisões do Tribunal em contas anuais de exercícios anteriores, quando couber; g) declaração de que a prestação de contas enviada ao Tribunal contempla todos os documentos e informações requeridas nesta Decisão Normativa; e h) parecer conclusivo sobre as contas anuais.
Observações importantes sobre o Relatório da Unidade Seccional de Controle Interno: 1) Anexar todos os documentos gerados no Sistema Eletrônico de Informação – SEI! que tenham sido referenciados no relatório da Unidade Seccional de Controle Interno, além de outros julgados pertinentes; 2) Caso a unidade jurisdicionada não tenha sido selecionada para ter sua conta anual constituída na forma de processo de contas, conforme previsto no art. 9º desta Decisão Normativa, fica a Unidade Seccional de Controle Interno dispensada de incluir, no seu relatório, as informações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “g” e “h” do item 11 deste Anexo.

ANEXO V
ART. 5º, IV, DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2026
COMPOSIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DOS FUNDOS ESTADUAIS
ITEM
1. Rol dos responsáveis, nos termos dos incisos II e III do art. 6º, contendo as informações exigidas no art. 7º, ambos da Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011.
2. Relatório de gestão, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) apresentação da visão geral da unidade jurisdicionada, estrutura organizacional e legislação aplicável;
b) descrição da execução do programa de trabalho previsto na Lei Orçamentária Anual e informações sobre os programas e ações do governo sob responsabilidade do órgão, evidenciando: (i) o cumprimento das metas físicas e financeiras por meio da classificação funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa; (ii) os indicadores institucionais de desempenho da implementação da ação governamental identificada no Plano Plurianual de Ação Governamental 2024-2027; e (iii) esclarecimentos, se for o caso, das causas que inviabilizaram o pleno cumprimento dos objetivos propostos com a indicação das providências adotadas;
c) outras informações consideradas relevantes pelo gestor do fundo, para demonstrar a conformidade e o desempenho da gestão no exercício, em face do planejamento organizacional e do alcance dos resultados, utilizando-se de indicadores consoante as ações e metas estabelecidas, se for o caso;
d) relação dos decretos de abertura de créditos adicionais, contendo número do decreto e de seu registro no SIAFI, data e valor;

e) informações relativas à execução de Despesa de Exercícios Anteriores, sua composição e evolução nos últimos dois anos.
3. Balanço Orçamentário.
4. Balanço Financeiro.
5. Balanço Patrimonial.
6. Demonstração das Variações Patrimoniais.
7. Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC.
8. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, em conformidade com o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, nas NBC TSP e no CTSP 2, de 13 de junho de 2024.
9. Relatório de Conformidade Contábil – RCC.
10. Relatório circunstanciado das comissões designadas para levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos seguintes itens, constando a certificação de conformidade entre os saldos físico e contábil em 31 de dezembro do exercício findo: a) valores em espécie em caixa e documentos conversíveis em disponibilidade; b) materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares; c) bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, inclusive bens intangíveis e imóveis, aplicável aos fundos que possuem registros em contas de bens patrimoniais; d) obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e não Circulante; e e) contas de controle representativas dos atos potenciais Ativos e Passivos, aplicável aos fundos que possuem registros em contas de controle.
11. Relatório da Unidade de Controle Interno, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) avaliação do cumprimento do <i>caput</i> do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; b) avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; c) avaliação do cumprimento da política geral da aplicação dos recursos, das diretrizes e prioridades aprovadas pelo grupo coordenador, bem como do cronograma físico e financeiro organizado pelo gestor do fundo; d) avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal e estágio atual dos processos; e) declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer do exercício de referência, indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas; f) resultados das auditorias realizadas durante o exercício, os quais devem indicar as ilegalidades ou irregularidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas; g) resultado dos monitoramentos realizados durante o exercício acerca das decisões do Tribunal em contas anuais de exercícios anteriores, quando couber; h) declaração de que a prestação de contas enviada ao Tribunal contempla todos os documentos e informações requeridas nesta Decisão Normativa; e i) parecer conclusivo sobre as contas anuais.
Observações importantes sobre o Relatório da Unidade de Controle Interno: 1) Anexar todos os documentos gerados no Sistema Eletrônico de Informação – SEI! que tenham sido referenciados no relatório da Unidade de Controle Interno, além de outros julgados pertinentes;

2) Caso a unidade jurisdicionada não tenha sido selecionada para ter sua conta anual constituída na forma de processo de contas, conforme previsto no art. 9º desta Decisão Normativa, fica a Unidade de Controle Interno dispensada de incluir, no seu relatório, as informações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “h” e “i” do item 11 deste Anexo.

ANEXO VI	
ART. 5º, V, DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2026	
COMPOSIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DAS EMPRESAS ESTATAIS	
ITEM	
1.	Rol dos responsáveis, nos termos do inciso I do art. 6º, contendo as informações exigidas no art. 7º, ambos da Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011.
2.	Carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, pela sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos, conforme inciso I do art. 8º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
3.	Relatório anual integrado ou de sustentabilidade, conforme inciso IX do art. 8º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
4.	Documentos e informações relativas às providências adotadas para o encerramento das atividades, em especial sobre a transferência patrimonial e das obrigações relativas aos contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres nos casos de extinção, transformação ou fusão, verificados no exercício financeiro de 2025.
5.	Descrição da composição do capital social, indicando os principais acionistas ou quotistas e os percentuais de participação.
6.	Balanço Patrimonial.
7.	Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.
8.	Demonstração do Resultado do Exercício.
9.	Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC.
10.	Demonstração do Valor Adicionado, se companhia aberta, conforme previsto no inciso v do art. 176 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
11.	Notas Explicativas que acompanham as demonstrações contábeis.
12.	Balancetes mensais analíticos referentes ao exercício findo.
13.	Balancete analítico do mês de dezembro do exercício anterior.
14.	Relatório da comissão designada para levantamento dos bens e direitos, devidamente assinado pelos responsáveis, evidenciando os grupos de contas, saldos do período anterior, incorporações e baixas do período, saldos na data do encerramento, eventuais diferenças e as providências adotadas para regularização, acompanhado de cópia do ato—de nomeação da comissão inventariante.

15. Conciliação bancária, contendo a relação completa e individualizada das contas bancárias ativas, com ou sem movimentação, durante o exercício a que se refere as contas, elaborada na forma definida no Anexo VII desta Decisão Normativa, acompanhada dos seguintes documentos: a) Certificação do responsável pela administração das contas bancárias e do dirigente máximo, identificado nos termos do art. 3º desta Decisão Normativa, de que as contas bancárias declaradas representam fiel e integralmente aquelas que estão sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada; b) Extrato bancário de cada conta identificada na conciliação, correspondente ao mês de dezembro do exercício findo e, no caso de lançamentos bancários de ajustes, do extrato bancário da competência em que ocorreram os ajustes.
16. Demonstrativo dos recursos originários de dotações orçamentárias do Estado, destacando sua destinação.
17. Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras do exercício.
18. Cópia do parecer do Conselho Fiscal sobre os atos dos administradores e as demonstrações financeiras do exercício, conforme previsão em lei ou em seus atos constitutivos.
19. Cópia da ata da Assembleia Geral Ordinária na qual foram tomadas as contas dos administradores e votadas as demonstrações financeiras.
20. Relatório anual do Comitê de Auditoria Estatutário, contendo informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e recomendações, e o registro, se houver, das divergências significativas entre administração, auditoria independente e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras, conforme previsto no inciso VII do § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, c/c o inciso VII do § 1º do art. 36 do Decreto Estadual nº 47.154, de 20 de fevereiro de 2017.
21. Demonstrativo da proporção do total das despesas com publicidade e patrocínio realizadas no exercício, sobre a receita operacional bruta do exercício anterior, em atendimento ao art. 93 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
22. Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna demonstrando as atividades de auditoria realizadas durante o exercício de referência da prestação de contas, assim como os resultados alcançados com os trabalhos.

ANEXOS VII DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2026

ANEXO VII
ART. 5º, V, DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2026
MODELO DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA CONSOLIDADA A QUE SE REFERE O ANEXO VI

CONCILIAÇÃO CONTÁBIL CONSOLIDADA BANCOS CONTA MOVIMENTO										
UNIDADE JURISDICIONADA										
IDENTIFICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA					CONCILIAÇÃO					
Banco	Agência	nº da conta	Tipo de conta ¹	Finalidade/ Aplicação ²	Saldo extrato bancário (a)	Saldo contábil (b)	Conta contábil ³	Diferença (a-b)	Justificativa para a diferença	Medidas adotadas para regularização
							1.1.1.1.1.0X			
TOTAL					0	0	-	0		

¹ - Informação sobre o tipo de conta: corrente ou aplicação financeira.

² - Informação sobre a finalidade/aplicação dos recursos da conta. Ex. execução de despesas da unidade, execução de despesas do convênio nº/ano.

³ - Identificação do código da conta contábil na qual os valores estão registrados.

CONCILIAÇÃO CONTÁBIL CONSOLIDADA APLICAÇÕES FINANCEIRAS

UNIDADE JURISDICIONADA

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA					CONCILIAÇÃO				Justificativa para a diferença	Medidas adotadas para regularização
Banco	Agência	nº da conta	Tipo de conta¹	Finalidade/ Aplicação²	Saldo extrato bancário (a)	Saldo contábil (b)	Conta contábil³	Diferença (a-b)		
							1.1.1.1.1.0X			
TOTAL					0	0	-	0		

¹ - Informação sobre o tipo de conta: corrente ou aplicação financeira.

² - Informação sobre a finalidade/aplicação dos recursos da conta. Ex. execução de despesas da unidade, execução de despesas do convênio nº/ano.

³ - Identificação do código da conta contábil na qual os valores estão registrados.